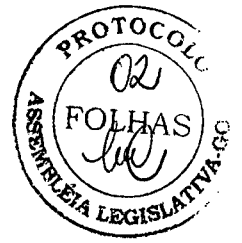




ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 508 DE 28 de maio

DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 31 / 06 / 2019
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a destinar 10% (dez por cento) do valor arrecadado com multas por infração à legislação do trânsito nas rodovias estaduais para as Santas Casas de Misericórdia.


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Governo do Estado de Goiás fica autorizado a destinar 10% (dez por cento) do valor arrecadado com multas por infração à legislação do trânsito, aplicadas nas rodovias estaduais, às Santas Casas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

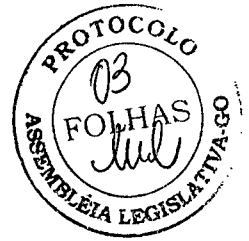
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2019.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa se justifica em razão da grande demanda por atendimento, existente nas Santas Casas de Misericórdia do Estado de Goiás.

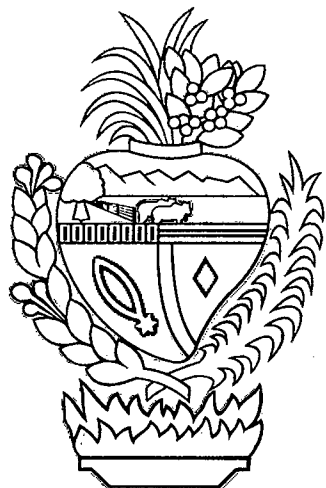
Deveras, é do conhecimento geral o grandioso trabalho realizado por essas entidades e a atenção despedida por todos os profissionais que nelas trabalham.

Entretanto, devido à grande demanda por atendimento, as Santas Casas de Misericórdia acabam sofrendo prejuízos financeiros, os quais podem ser amenizados com a medida prevista na presente propositura.

É verdade que ao longo dos anos, o Governo do Estado vem ajudando e muito na manutenção das Santas Casas, entretanto, como afirmado acima, devido à grande demanda por atendimento, as verbas financeiras destinadas à sua manutenção, muitas vezes obstaculizadas por Leis e limitações orçamentárias, acabam se tornando insuficientes.

Portanto, é de suma importância a aprovação da propositura acima, a qual pretende destinar 10% (dez por cento) da arrecadação proveniente das multas por infração a legislação do trânsito, aplicadas nas rodovias estaduais, às Santas Casas de Misericórdia.

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, solicito a apreciação e aprovação da presente propositura.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

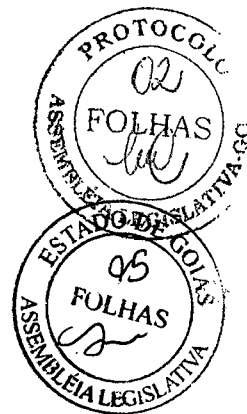
PROCESSO LEGISLATIVO
2019003414

Autuação: 11/06/2019
Projeto: 508 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LÉDA BORGES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ARRECADADO COM MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO NAS RODOVIAS ESTADUAIS PARA AS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 508 DE 28 de Maio

DE 2019.

APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO
Em 31 / 06 / 2019

Autoriza o Poder Executivo a destinar 10% (dez por cento) do valor arrecadado com multas por infração à legislação do trânsito nas rodovias estaduais para as Santas Casas de Misericórdia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Governo do Estado de Goiás fica autorizado a destinar 10% (dez por cento) do valor arrecadado com multas por infração à legislação do trânsito, aplicadas nas rodovias estaduais, às Santas Casas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

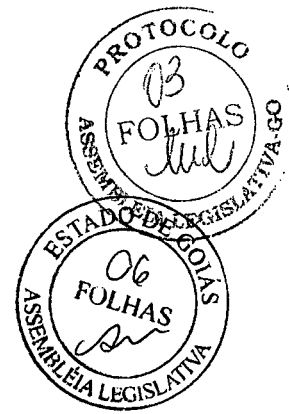
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2019.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa se justifica em razão da grande demanda por atendimento, existente nas Santas Casas de Misericórdia do Estado de Goiás.

Deveras, é do conhecimento geral o grandioso trabalho realizado por essas entidades e a atenção despida por todos os profissionais que nelas trabalham.

Entretanto, devido à grande demanda por atendimento, as Santas Casas de Misericórdia acabam sofrendo prejuízos financeiros, os quais podem ser amenizados com a medida prevista na presente propositura.

É verdade que ao longo dos anos, o Governo do Estado vem ajudando e muito na manutenção das Santas Casas, entretanto, como afirmado acima, devido à grande demanda por atendimento, as verbas financeiras destinadas à sua manutenção, muitas vezes obstaculizadas por Leis e limitações orçamentárias, acabam se tornando insuficientes.

Portanto, é de suma importância a aprovação da propositura acima, a qual pretende destinar 10% (dez por cento) da arrecadação proveniente das multas por infração a legislação do trânsito, aplicadas nas rodovias estaduais, às Santas Casas de Misericórdia.

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, solicito a apreciação e aprovação da presente propositura.